

# SUMÁRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025    Ano VI | Edição 1354

<b>Secretaria Municipal de Educação</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Resoluções .....	2
<b>Secretaria Municipal de Cultura</b> .....	22
<b>Licitações e Contratos</b> .....	22
Ratificação .....	22
<b>Secretaria Municipal de Administração</b> .....	22
<b>Licitações e Contratos</b> .....	22
Homologação / Adjudicação .....	22
Dispensas .....	24
<b>Secretaria Municipal da Fazenda</b> .....	35
<b>Atos Administrativos</b> .....	35
Editais de notificação .....	35
<b>Secretaria Municipal de Participação Cidadã</b> .....	36
<b>Conselhos Municipais</b> .....	36
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI .....	36
<b>Poder Executivo</b> .....	49
<b>Atos Oficiais</b> .....	49
Decretos .....	49

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Atos Oficiais****Resoluções****RESOLUÇÃO SME Nº 21 de 08/10/2025**

***Dispõe sobre o processo de matrícula para o atendimento à demanda escolar das escolas privadas, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação que atendem a Educação Infantil e dá providências correlatas.***

A Secretária de Educação, considerando as responsabilidades inerentes ao Sistema Municipal de Ensino no que se refere à matrícula na Educação Infantil das **escolas privadas, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação** para o ano letivo de 2026, resolve:

**Art. 1º** As ações para a efetivação do processo de atendimento à demanda escolar da Educação Infantil, das **escolas privadas, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação**, deverão respeitar os seguintes procedimentos:

I - manutenção do atendimento dos estudantes já matriculados, em continuidade de estudos;

II - garantia e compromisso dos servidores das referidas unidades escolares, direta e indiretamente envolvidos no processo de matrículas, com a efetivação das matrículas e rematrículas de crianças, nesta etapa de ensino, inclusive das crianças deficientes.

III - garantia e compromisso dos servidores das referidas unidades escolares, direta e indiretamente envolvidos no processo de matrículas para que o processo de matrículas antecipada - 2026 seja realizado por meio *on-line*, via *Sistema Demandanet*, sendo, quando preciso, complementado, por meio de dispositivos eletrônicos (*e-mail*, telefone, *whatsapp*, *Messenger*).

**Art. 2º** O processo de matrícula deverá ser realizado pelo funcionário responsável, compreendendo as seguintes **etapas**, no Sistema *Demandanet*:

I - Projeção de rematrícula (indicação dos estudantes) para o ano letivo 2026, **no período de 27 e 28/10/2025**.

II - Projeção de classes inicial para 2026, **no período de 29 e 30/10/2025**.

III - Validação da projeção de classes e coleta de turmas, pela supervisão de ensino, **no período de 31/10 a 04/11/2025**.

IV - Inclusão de matrículas novas no Sistema *Demandanet*, pela escola, **no período de 05/11 a 19/11/2025**, considerando:

a) Necessidade de vaga no contraturno escolar (atividade complementar/recreação), inclusive, sendo disponível o atendimento de estudantes matriculados na Rede Municipal.

V - Renovação de matrículas com atualização do cadastro e inclusão dos estudantes nas turmas, obrigatoriamente no Sistema *Demandanet*, a partir de entrega presencial de

documentação atualizada e assinatura do responsável legal, nas unidades escolares, de estudantes regulares de Educação Infantil, bem como os que necessitam de vaga no contraturno escolar (atividade complementar/recreação), inclusive, sendo disponível o atendimento de estudantes matriculados na Rede Municipal, **no período de 05/11 a 19/11/2025**.

VI - **Divulgação dos resultados** para os pais/responsáveis até **24/11/2025**, por meio de lista completa das turmas de 2026.

**Art. 3º** - Para a formação das classes deverá ser obedecido os Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil.

**Art. 4º** - Para o cadastramento no sistema de estudantes público alvo da educação especial deverá constar o laudo médico com CID.

**Art. 5º** - A ficha de matrícula deverá estar **em conformidade com o modelo disponível no Sistema Demandanet**.

**Art. 6º** - As matrículas estudantes deverão respeitar as nomenclaturas e data-base conforme Anexo I, desta Resolução.

**Parágrafo Único:** Todos os estudantes deverão ser inseridos **no Sistema Demandanet pela Unidade Escolar que será integrado com a Secretaria Escolar Digital (SED) pelo Setor Dados Escolares da SME**.

**Art. 7º** - É vedada a exclusão de matrícula de estudantes que não comparecerem ou abandonarem a escola, sendo obrigatório o lançamento desses registros nas opções específicas, disponibilizadas no **Sistema Demandanet que será integrado com a Secretaria Escolar Digital (SED)**.

§1º No caso do estudante matriculado **na Etapa I e II (Educação Infantil)**, que não comparecer às aulas, por período igual ou superior a **15 (quinze) dias letivos**, consecutivos e não justificados (ou de acordo com norma vigente da Secretaria Escolar Digital - SED, referente ao ano letivo 2026), **atrelado à data início da matrícula**, a escola deverá proceder ao lançamento de **Não Comparecimento (NCOM no Sistema Demandanet que será integrado com a Secretaria Escolar Digital - SED)**, de forma a liberar a vaga reservada.

§2º No caso do estudante matriculado **na Etapa I e II** que não comparecer às aulas, por período igual ou superior a **30 (trinta) dias consecutivos** e não justificados, no ano letivo 2026, a escola deverá proceder ao lançamento de **Abandono**, após esgotar os recursos escolares.

§3º No caso do estudante matriculado no **Berçário, Maternal I e II (Educação Infantil)**, que não comparecer às aulas, **atrelado à data início da matrícula**, por período igual ou superior a **15 (quinze) dias consecutivos**, sem apresentar justificativas do motivo das ausências, a escola deverá proceder ao lançamento de **Não Comparecimento (NCOM), no Sistema Demandanet que será integrado com a Secretaria Escolar Digital (SED)** de forma a liberar a vaga reservada.

§5º No caso do estudante matriculado a no **Berçário, Maternal I e II (Educação Infantil)**, que não comparecer às aulas, por período igual ou superior a **15 (quinze) dias consecutivos** e não justificados, ou quando atingir **40% de ausências no bimestre** sem justificativa, a escola deverá proceder ao lançamento de **Abandono no Sistema Demandanet que será integrado com a Secretaria Escolar Digital (SED)** de forma a liberar a vaga reservada

§6º No caso do estudante matriculado em turma integral



no **Maternal I e II, Etapa I e II** (Educação Infantil), que não comparecer à Recreação (integral), por período igual ou superior a **15 (quinze) dias**, consecutivos e não justificados, ou quando atingir **40% de ausências no bimestre** sem justificativa, a escola deverá remanejar o estudante para o período parcial. Caso o pai tenha interesse pelo período integral deverá, novamente, solicitar a vaga à direção escolar.

§7º Considerado o previsto nos parágrafos anteriores, em caso de retorno do estudante da educação infantil, caso haja vagas, a escola privada deverá efetuar o cadastramento para nova compatibilização.

§8º Os casos de abandono e não comparecimento, quando se tratar de escolaridade obrigatória, **deverão ser encaminhados ao Conselho Tutelar.**

**Art. 8º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo Único: A decisão tomada pela Secretária Municipal de Educação será feita, ordinariamente, por meio de um termo de deliberação ou outro documento similar.

**Art. 9º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 08 de outubro de 2025.  
 Heloisa Helena Vieira de Melo  
 Secretária Municipal de Educação

**MATRÍCULAS 2026**

**ANEXOS QUE COMPÕEM ESTA RESOLUÇÃO**

- a) **Anexo I:** Cronograma de Matrícula 2026 - Educação Infantil.
- b) **Anexo II:** Nomenclatura e data-base para matrícula dos estudantes ingressantes.

**Anexo I**  
**MATRÍCULAS 2026**  
**EDUCAÇÃO INFANTIL**

Cronograma de Matrícula 2026	
27 e 28/10/2025	Projeção de rematrícula para o ano letivo 2026.
29 e 30/10/2025	Projeção de classes inicial para 2026 no sistema Demandanet.
31/10 a 04/11/2025	Validação da projeção de classes e coleta de turmas, pela Supervisão de Ensino, no sistema Demandanet.
05 a 19/11/2025	Inclusão de matrículas novas no Sistema Demandanet, pela escola.
05 a 19/11/2025	Renovação de matrículas com atualização do cadastro e inclusão dos estudantes nas turmas, obrigatoriamente no Sistema Demandanet, a partir de entrega presencial de documentação atualizada e assinatura do responsável legal, nas unidades escolares, dos estudantes regulares de Educação Infantil, bem como os que necessitam de vaga no contraturno escolar (atividade complementar/recreação), inclusive, sendo disponível o atendimento dos estudantes matriculados na Rede Municipal.
24/11/2025	<b>Divulgação dos resultados</b> para os pais/responsáveis, por meio de lista completa das turmas de 2026.

**Anexo II**  
**MATRÍCULAS 2026**  
**NOMENCLATURA E DATA-BASE PARA MATRÍCULA DOS ESTUDANTES NOVOS INGRESSANTES**

NOMENCLATURA	DATA-BASE
BERÇÁRIO 1	A partir de 01/04/25
BERÇÁRIO 2	01/04/24 a 31/03/25
MATERNAL 1	01/04/23 a 31/03/24
MATERNAL 2	01/04/22 a 31/03/23
ETAPA 1	01/04/21 a 31/03/22
ETAPA 2	01/04/20 a 31/03/21

Obs. Os Demais estudantes, matriculados nas escolas privadas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Araçatuba e que atendem, somente, a Etapa da Educação Infantil, deverão dar continuidade aos estudos.

**RESOLUÇÃO SME N.º 22 de 09 de outubro de 2025.**

*“Dispõe sobre a organização relativa ao dia 17 de outubro de 2025, em comemoração alusiva ao Dia do Professor na Rede Municipal de Ensino de Araçatuba, em conformidade com a Errata da Resolução n.º 21, de 26 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 09 de outubro de 2025”.*

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1.º Em razão da comemoração ao dia do Professor no dia 17/10/2015, fica autorizada a dispensa do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e das Horas de Trabalho de Formação Contínua (HTFC) da semana, entre os dias 13 a 16/10, em todas as Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBs), CEMFICAs e Curso Supletivo Municipal - Aryzinho.

Art. 2.º Fica autorizado o fechamento total das EMEBs (Educação Infantil e Ensino Fundamental), dos CEMFICAs e do Curso Supletivo Municipal - Aryzinho no dia 17/10, em comemoração ao Dia do Professor e valorização de todos os servidores que atuam direta ou indiretamente com as crianças/estudantes.

Art. 3.º Ficam dispensados de suas atividades no dia 17/10, os Supervisores de Ensino e os Orientadores Pedagógicos lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art.4.º Esta resolução não se aplica aos servidores que estão exercendo cargo em comissão e em função gratificada em todas as dependências administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 09 de outubro de 2025.  
 p/Heloisa Helena Vieira De Melo  
 Secretária Municipal de Educação  
 Raquel Pozzenato Silazaki  
 Assessora Executiva da Educação



## RESOLUÇÃO SME Nº. 16 de 09 de outubro de 2025.

**Dispõe sobre o processo de atribuição de período de trabalho para Agente Escolar, Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI), Educador Adjunto de Creche (EAC), Educador Adjunto Infantil (EAI), Oficial Administrativo Escolar, Secretário de Escola e servidor readaptado na função de Oficial Administrativo Escolar das Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBs), do Sistema Municipal de Ensino de Araçatuba/SP, para o ano letivo de 2026.**

A Secretária Municipal de Educação, tendo em vista as diretrizes estabelecidas para a Educação Básica, bem como a Lei Complementar nº. 288/2022 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de período de trabalho para o Agente Escolar, Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI), Educador Adjunto de Creche (EAC), Educador Adjunto Infantil (EAI), Oficial Administrativo Escolar, Secretário de Escola e servidor readaptado na função de Oficial Administrativo Escolar resolve:

**Art. 1º** - Para a atribuição de setor e horário de trabalho serão considerados:

§1º Para o Berçário e recreação, serão considerados os servidores:

- I. Agente Escolar;
- II. Educador Adjunto de Creche
- III. Educador Adjunto Infantil,
- IV. Agente de Desenvolvimento Infantil.

a) Período principal de trabalho - manhã ou tarde.

§2º Para a Secretaria Escolar, serão considerados os servidores:

- I. Secretário de escola;
- II. Oficial Administrativo;
- III. Servidor readaptado na função de Oficial Administrativo Escolar.

a) Período principal de trabalho - manhã ou tarde.

**Art. 2º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação:



- I. tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Resolução;
- II. designar comissão responsável pela organização dos módulos;

**Parágrafo Único** - A Comissão é constituída conforme Resolução vigente que dispõe sobre organização do módulo de funcionários.

**Art. 3º** - Compete à Comissão:

- I. levantar a demanda (módulo) e encaminhá-la à unidade escolar entre os dias **04 a 12 de novembro de 2025**, subsidiando o processo de atribuição na escola;
- II. deliberar sobre os casos omissos e situações porventura surgidas e não previstas na presente Resolução.

**Art. 4º** - Compete ao servidor:

- I. realizar sua **inscrição** no Sistema Informatizado Demandanet no menu aplicativo dentro do usuário do servidor no prazo estabelecido de **08/12/2025 a 10/12/2025**;
- II. informar no menu aplicativo, dentro do usuário do servidor, o período principal de preferência de trabalho, ou seja, se o turno maior de trabalho será no período da manhã ou da tarde;
- III. para fins de escolha de turno principal de trabalho na atribuição anual de setor na Unidade Escolar, os servidores do mesmo campo de atuação serão classificados de acordo com os títulos e tempo de serviço, devendo indicar no Sistema Informatizado Demandanet no menu aplicativo, dentro do usuário do servidor, o turno de preferência, o qual será atendido conforme classificação e necessidade de atendimento de alunos.
- IV. os diplomas, certificados, atestados/declarações de conclusão de curso e a certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos deverão ser digitalizados em PDF, frente e verso se necessário, no mesmo arquivo e inseridos no Sistema Informatizado Demandanet no ato da inscrição;
- V. não será permitida a juntada, troca ou substituição de documentos após o ato de inscrição;
- VI. o poder público não se responsabilizará por preenchimento incorreto da documentação, inserção de documentos em aba errada, bem como por arquivos corrompidos, não recebidos, não enviados ou enviados fora do prazo;
- VII. o servidor é responsável pela conferência de seus dados e documentos inseridos antes da confirmação da sua inscrição;
- VIII. os dados pessoais e funcionais já estarão previamente preenchidos no requerimento de inscrição e não poderão ser alterados pelo candidato;



- IX. caso seja detectada inconsistência de informações nos campos pré preenchidos do requerimento, o candidato deverá efetivar sua inscrição no processo de atribuição de setor e período de trabalho e imediatamente solicitar ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos da SME, por protocolo via 1Doc, a correção e ou atualização dos dados inconsistentes;
- X. o candidato que não solicitar a correção e ou atualização dos dados inconsistentes, deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão;
- XI. terminada a inscrição, o candidato poderá imprimir o protocolo de inscrição.

**Art. 5º - Compete à Direção Escolar:**

- I. convocar o servidor com sede na UE com a finalidade de se inscrever para atribuição de período de trabalho, apresentando a documentação necessária no ato de inscrição no Sistema Demandanet, inclusive o servidor que estiver afastado ou de licença e ainda aqueles que se removeram para a U.E por meio do processo de remoção realizado pela SME;
- II. preencher no Sistema Informatizado Demandanet na aba da atribuição do servidor, o tempo de serviço no Atestado Único de Tempo de Serviço, validar ou não os títulos inseridos e, posteriormente, arquivar toda a documentação no prontuário do servidor **até 08/12/2025**;
- III. indicar na aba da atribuição do servidor se o funcionário está em afastamento ou licença (cargo em comissão, gestante, saúde, interesse particular etc.) até o dia **até 08/12/2025**;
- IV. divulgar a classificação em nível de U.E;
- V. atribuir o setor de trabalho e o período principal de trabalho, considerando o **perfil do servidor** e a **necessidade da unidade escolar** conforme atribuições do cargo previstas na Lei Complementar nº 288/22 **até 08/12/2025**, obedecendo a ordem de classificação do servidor, com base no Atestado Único de Tempo de Serviço e módulo enviado pela SME;
- VI. indicar na aba da atribuição se o agente escolar é o apoio na unidade escolar;
- VII. dar baixa no servidor caso esteja afastado ou de licença no ato da atribuição ou no decorrer do ano letivo de **2026** e informar a SME;
- VIII. indicar se o servidor está adido após o processo de remoção;
- IX. indicar se o servidor está em estágio probatório;
- X. encaminhar no endereço eletrônico [supervisao@aracatuba.sp.gov.br](mailto:supervisao@aracatuba.sp.gov.br) em formato PDF o saldo



- disponível e o Anexo VII e o saldo necessário para atender o módulo previsto até o dia **até 10/12/2025**;
- XI. imprimir e colar no livro de atribuição de servidores a ata da atribuição realizada;
- XII. caso haja alteração de horário durante o ano letivo de **2026** deverá ser enviada ao Departamento de Supervisão planilha atualizada com a devida justificativa de alteração.

**Art. 6º** - Fica a critério do diretor de escola a atribuição do setor e organização do horário de trabalho dos servidores, conforme demanda escolar em conformidade com a Resolução SME que dispõe sobre o módulo de funcionários para atendimento do integral.

**§1º** - Para os servidores com jornada de 6 ou 8 horas diárias, o diretor deverá elaborar o horário de trabalho do funcionário, priorizando o atendimento aos alunos com observância do módulo.

**§2º** - Na organização dos horários de trabalho deverá ser garantida a presença de servidor na entrada e saída dos alunos.

**§3º** - O Agente Escolar indicado como apoio deverá ter seu setor de trabalho atribuído de acordo com a necessidade da unidade escolar.

**§4º** - Setor e horário de trabalho poderão ser revistos a qualquer tempo durante o ano letivo, conforme Resolução vigente que dispõe sobre organização do módulo de funcionários.

**Art. 7º** - A coleta de vagas de cada unidade escolar será realizada pela comissão de módulo/supervisão de ensino e estará condicionada a atribuição de setor na unidade escolar.

**Art. 8º** - A atribuição de período de trabalho não garante a permanência do servidor na escola e caberá à SME removê-lo de ofício para outra unidade escolar quando houver diminuição do número de alunos matriculados na escola, a qualquer tempo, desde que seja respeitado o módulo de funcionários previsto em resolução vigente.

**§1º** - O funcionário com sede que for removido de ofício continuará com a sede em sua escola de origem, devendo participar do processo de remoção no ano subsequente, caso persista o número reduzido de alunos matriculados na escola.

**§2º** - O servidor adido que esteja em estágio probatório terá atribuição de local de trabalho pela SME conforme módulo disposto pela SME.



**Art. 9º** - Os titulares de cargo, com sede na unidade escolar, serão classificados observada a somatória de:

**§ 1º- Para o Agente Escolar:**

I – Tempo de Serviço como titular de cargo o qual ocupa no Sistema Municipal de Araçatuba até **31 de julho de 2025**- 0,02 por dia;

II – tempo de serviço na Unidade Escolar contado até **31 de julho de 2025** - 0,04 por dia:

- a) pode-se incluir o tempo de contrato temporário de trabalho, desde que tenha trabalhado na mesma U.E. e desde que tenha trabalhado no mesmo campo de atuação em que se encontra atualmente lotado;
- b) é vedada a contagem cumulativa desse tempo de contrato temporário em outro cargo público.

III – Diplomas ou Certificados, no campo de atuação, de:

- a) Doutorado – 10,0 pontos;
- b) Mestrado – 7,0 pontos;
- c) Licenciatura plena em áreas da educação - 2,0 pontos, no máximo 01 certificado;
- d) Pós-graduação (lato sensu) com, no mínimo, 360 horas – 2,0 pontos por certificado, **sendo no máximo 03 certificados**;
- e) Cursos de atualização, **realizados nos últimos 5 anos (integralmente entre 01/08/2020 a 31/07/2025)** com no mínimo 180 h – 1,0 ponto por certificado, **sendo no máximo 03 certificados**;
- f) Cursos de atualização, realizados nos últimos três anos (**integralmente entre 01/08/2022 a 31/07/2025**), na área de educação com no mínimo 8h – 0,25 ponto por certificado, **sendo no máximo 06 certificados**;
- g) Cursos livres de atualização serão aceitos desde que expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou por instituições parceiras da SME ou, ainda, por outros órgãos da administração pública nas diferentes esferas da União (Federal, Estadual, Municipal) ou por instituições de ensino superior reconhecidas/credenciadas pelo MEC (cujos atos autorizativos estejam validados e ativos), e no caso de cursos livres on-line deverá constar também o código de verificação de autenticidade no certificado;
- h) Cursos somente serão aceitos se realizados em áreas que compreendam o cargo e funções do/a servidor/a inscrito/a no processo de atribuição;
- i) Preenchimento do Atestado Único de Serviço (ANEXO I).

**§ 2º - Para o Agente de Desenvolvimento Infantil- ADI:**

I – Tempo de Serviço como titular de cargo o qual ocupa no Sistema Municipal de Araçatuba até **31 de julho de 2025** - 0,02 por dia;

II – tempo de serviço na Unidade Escolar contado até **31 de julho de 2025** - 0,04 por dia:



- a) pode-se incluir o tempo de contrato temporário de trabalho, desde que tenha trabalhado na mesma U.E. e desde que tenha trabalhado no mesmo campo de atuação em que se encontra atualmente lotado;
  - b) é vedada a contagem cumulativa desse tempo de contrato temporário em outro cargo público.
- III – Diplomas ou Certificados, no campo de atuação, de:
- a) Doutorado – 10,0 pontos;
  - b) Mestrado – 7,0 pontos;
  - c) Licenciatura plena em outras áreas da educação - 2,0 pontos, no máximo 01 certificado, exceto licenciatura em pedagogia ( pré-requisito);
  - d) Pós-graduação (lato sensu) com, no mínimo, 360 horas – 2,0 pontos por certificado, **sendo no máximo 03 certificados;**
  - e) Cursos de atualização, **realizados nos últimos 5 anos (integralmente entre 01/08/2020 a 31/07/2025)** com no mínimo 180 h – 1,0 ponto por certificado, **sendo no máximo 03 certificados;**
  - f) Cursos de atualização realizados nos últimos três anos (**integralmente entre 01/08/2022 a 31/07/2025**), na área de educação com no mínimo 8h – 0,25 ponto por certificado, **sendo no máximo 06 certificados;**
  - g) Cursos livres de atualização serão aceitos desde que expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou por instituições parceiras da SME ou, ainda, por outros órgãos da administração pública nas diferentes esferas da União (Federal, Estadual, Municipal) ou por instituições de ensino superior reconhecidas/credenciadas pelo MEC (cujos atos autorizativos estejam validados e ativos), e no caso de cursos livres on-line deverá constar também o código de verificação de autenticidade no certificado;
  - h) Cursos somente serão aceitos se realizados em áreas que compreendam o cargo e funções do/a servidor/a inscrito/a no processo de atribuição.
  - i) Preenchimento do Atestado Único de Serviço (ANEXO II).

### §3º- Para o Educador Adjunto de Creche (EAC) e Educador Adjunto Infantil (EAI):

- I – Tempo de Serviço como titular de cargo o qual ocupa no Sistema Municipal de Araçatuba até **31 de julho de 2025** - 0,02 por dia;
- II – tempo de serviço na Unidade Escolar contado até **31 de julho de 2025**- 0,04 por dia:
- a) pode-se incluir o tempo de contrato temporário de trabalho, desde que tenha trabalhado na mesma U.E. e desde que tenha trabalhado no mesmo campo de atuação em que se encontra atualmente lotado;
  - b) é vedada a contagem cumulativa desse tempo de contrato temporário em outro cargo público.
- III – Diplomas ou Certificados, no campo de atuação, de:
- a) Doutorado – 10,0 pontos;
  - b) Mestrado – 7,0 pontos;



- c) Licenciatura plena em áreas da educação - 2,0 pontos, no máximo 01 certificado;
- d) Certificado de Conclusão de Ensino Médio: 0,5 ponto;
- e) Pós-graduação (lato sensu) com, no mínimo, 360 horas – 2,0 pontos por certificado, **sendo no máximo 03 certificados;**
- f) Cursos de atualização, **realizados nos últimos 5 anos (integralmente entre 01/08/2020 a 31/07/2025)** com no mínimo 180 h – 1,0 ponto por certificado, **sendo no máximo 03 certificados;**
- g) Cursos de atualização realizados nos últimos três anos (**integralmente entre 01/08/2022 a 31/07/2025**), na área de educação com no mínimo 8h – 0,25 ponto por certificado, **sendo no máximo 06 certificados;**
- h) Cursos livres de atualização serão aceitos desde que expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou por instituições parceiras da SME ou, ainda, por outros órgãos da administração pública nas diferentes esferas da União (Federal, Estadual, Municipal) ou por instituições de ensino superior reconhecidas/credenciadas pelo MEC (cujos atos autorizativos estejam validados e ativos), e no caso de cursos livres on-line deverá constar também o código de verificação de autenticidade no certificado;
- i) Cursos somente serão aceitos se realizados em áreas que compreendam o cargo e funções do/a servidor/a inscrito/a no processo de atribuição.
- j) Preenchimento do Atestado Único de Serviço (ANEXO III para EAC, ANEXO VI para EAI).

**§ 4º - Para o Oficial Administrativo Escolar e servidor readaptado na função de Oficial Administrativo Escolar e Secretário de Escola:**

I – Tempo de Serviço como titular de cargo o qual ocupa no Sistema Municipal de Araçatuba até **31 de julho de 2025** - 0,02 por dia;

II – tempo de serviço na Unidade Escolar contado até **31 de julho de 2025** - 0,04 por dia:

- a) pode-se incluir o tempo de contrato temporário de trabalho, desde que tenha trabalhado na mesma U.E. e desde que tenha trabalhado no mesmo campo de atuação em que se encontra atualmente lotado;
- b) é vedada a contagem cumulativa desse tempo de contrato temporário em outro cargo público.

III – Diplomas ou Certificados, no campo de atuação, de:

- a) Doutorado – 10,0 pontos;
- b) Mestrado – 7,0 pontos;
- c) Graduação -2,0 pontos, sendo no máximo 01 certificado;
- d) Pós-graduação (lato sensu) com, no mínimo, 360 horas – 2,0 pontos por certificado, **sendo no máximo 03 certificados;**
- e) Cursos de atualização, **realizados nos últimos 5 anos (integralmente entre 01/08/2020 a 31/07/2025)** com no mínimo 180 h – 1,0 ponto por certificado, **sendo no máximo 03 certificados;**



- f) Cursos de atualização, realizados nos últimos três anos (**integralmente entre 01/08/2022 a 31/07/2025**), na área de educação com no mínimo 8 h – 0,25 ponto por certificado, **sendo no máximo 06 certificados**;
- g) Cursos livres de atualização serão aceitos desde que expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou por instituições parceiras da SME ou, ainda, por outros órgãos da administração pública nas diferentes esferas da União (Federal, Estadual, Municipal) ou por instituições de ensino superior reconhecidas/credenciadas pelo MEC (cujos atos autorizativos estejam validados e ativos), e no caso de cursos livres on-line deverá constar também o código de verificação de autenticidade no certificado;
- h) Cursos somente serão aceitos se realizados em áreas que compreendam o cargo e funções do/a servidor/a inscrito/a no processo de remoção.
- i) Preenchimento do Atestado Único de Serviço (ANEXO V para Oficial Administrativo Escolar e servidor readaptado na função de Oficial Administrativo Escolar; ANEXO VI para o Secretário de Escola).

§ 5º - No tempo de serviço a ser considerado serão descontados os períodos em que o servidor esteve:

- a) afastado para tratar de assuntos particulares;
- b) afastado para exercício de mandato eletivo;
- c) afastado em desvio de função ou exercício de atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- d) prestação de serviços em órgãos estranhos à sua função;
- e) afastado por licença para tratamento de saúde ou para tratamento de saúde de pessoas da família;
- f) faltas injustificadas;
- g) sofrido punição disciplinar durante o interstício da contagem do tempo efetivo de serviço.

**Art. 10** – Para efeito de desempate, será observado sucessivamente:

- I – maior idade;
- II – número de filhos menores de 18 anos.

**Parágrafo Único** - Não se enquadra neste artigo os cargos de secretário de escola, oficial administrativo escolar e servidor readaptado na função de oficial administrativo escolar.

**Art. 11** - Na ata de atribuição, a classificação deverá ocorrer entre servidores com funções correlacionadas.

**Art. 12** - Para os cargos que realizam atendimento direto com crianças na Educação Infantil:



- I- haverá o provimento de 01 (um) ADI para o berçário e 02 (dois) ADIs na recreação, sendo 01 (um) por período;
- II- havendo o atendimento de mais de um berçário, a unidade contará com mais um cargo de ADI, totalizando no máximo 02 (dois) cargos;
- III- os cargos de Agentes Escolares poderão atuar no berçário e na recreação;
- IV- em caráter excepcional, haverá 01 (um) cargo de Agente Escolar atuando no berçário ou recreação, que deverá ser lotado, obrigatoriamente, na recreação e indicado como apoio na atribuição.

**Parágrafo Único** - As vagas para ADIs e agentes escolares serão destinadas por escola para atendimento em berçário/recreação/apoio, de acordo com o módulo organizado para cada unidade escolar.

**Art. 13-** Os cargos de Educador Adjunto de Creche (EAC), com atuação exclusiva no berçário.

**Art. 14-** Os cargos de Educador Adjunto Infantil (EAI), com atuação exclusiva na recreação.

**Art. 15-** Os cargos de Cozinheiro (a), Agente de Serviços Gerais entre outros cargos lotados nas unidades escolares deverão ser inseridos na lotação administrativa com indicação do setor em que presta serviço na unidade escolar (berçário/recreação/apoio).

**Art. 16** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 09 de outubro de 2025.

Heloísa Helena Vieira de Melo  
Secretária Municipal de Educação



**ANEXO I**  
**ATESTADO ÚNICO DE TEMPO DE SERVIÇO**  
**Resolução SME nº 16 de 09 de outubro de 2025**  
**Titulares de cargos de Agente Escolar**

Atesto, para fins de inscrição, que \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, EMEB \_\_\_\_\_

possui:

A - No cargo do qual é efetivo, no Sistema Municipal de Educação de Araçatuba, até 31/07/2025:

A1 – Tempo de serviço no Sistema Municipal de Educação de Araçatuba no cargo atual \_\_\_\_\_ x 0,02 \_\_\_\_\_ pontos

A2 – Tempo de serviço na Unidade Escolar \_\_\_\_\_ x 0,04 \_\_\_\_\_ pontos

B - Doutorado em Educação ( ) 10 pontos

C - Mestrado em Educação ( ) 07 pontos

D- Licenciatura plena em áreas da educação \_\_\_\_\_ x 2,0 \_\_\_\_\_ pontos

E– Pós-graduação em educação (lato sensu) com no mínimo 360h \_\_\_\_\_ x 2,0 \_\_\_\_\_ pontos

F- Cursos de atualização na área de atuação, ministrados por Instituições credenciadas e reconhecidas, com no mínimo 180h \_\_\_\_\_ x 1,0 \_\_\_\_\_ pontos

G- Cursos de atualização realizados nos últimos três anos na área de atuação, com no mínimo 8h \_\_\_\_\_ x 0,25 \_\_\_\_\_ pontos

**TOTAL** \_\_\_\_\_ pontos

**Informações para desempate:**

01- Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

02- Filhos menores de 18 anos: \_\_\_\_\_



Araçatuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do Diretor

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) funcionário (a)

**ANEXO II**  
**ATESTADO ÚNICO DE TEMPO DE SERVIÇO**  
**Resolução SME nº 16, de 09 de outubro de 2025**  
**Titulares de cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil**

Atesto, para fins de inscrição, que \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, EMEB \_\_\_\_\_

possui:

A - No cargo do qual é efetivo, no Sistema Municipal de Educação de Araçatuba, até 31/07/2025:

A1 – Tempo de serviço no Sistema Municipal de Educação de Araçatuba no cargo atual \_\_\_\_\_ x 0,02 \_\_\_\_\_ pontos

A2 – Tempo de serviço na Unidade Escolar \_\_\_\_\_ x 0,04 \_\_\_\_\_ pontos

B - Doutorado em Educação ( ) 10 pontos

C - Mestrado em Educação ( ) 07 pontos

D- Licenciatura plena em áreas da educação, exceto Pedagogia \_\_\_\_\_ x 2,0 \_\_\_\_\_ pontos

E– Pós-graduação em educação (lato sensu) com no mínimo 360h \_\_\_\_\_ x 2,0 \_\_\_\_\_ pontos

F- Cursos de atualização na área de atuação, ministrados por Instituições credenciadas e reconhecidas, com no mínimo 180h \_\_\_\_\_ x 1,0 \_\_\_\_\_ pontos

G- Cursos de atualização realizados nos últimos três anos na área de atuação, com no mínimo 8h \_\_\_\_\_ x 0,25 \_\_\_\_\_ pontos

**TOTAL** \_\_\_\_\_ pontos

**Informações para desempate:**

01- Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

02- Filhos menores de 18 anos: \_\_\_\_\_



Araçatuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do Diretor

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) funcionário (a)

**ANEXO III**  
**ATESTADO ÚNICO DE TEMPO DE SERVIÇO**  
**Resolução SME nº 16, de 09 de outubro de 2025**  
**Titulares de cargo de Educador Adjunto de Creche**

Atesto, para fins de inscrição, que \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, EMEB \_\_\_\_\_

possui:

A - No cargo do qual é efetivo, no Sistema Municipal de Educação de Araçatuba, até 31/07/2025:

A1 – Tempo de serviço no Sistema Municipal de Educação de Araçatuba no cargo atual \_\_\_\_\_ x 0,02 \_\_\_\_\_ pontos

A2 – Tempo de serviço na Unidade Escolar \_\_\_\_\_ x 0,04 \_\_\_\_\_ pontos

B - Doutorado em Educação ( ) 10 pontos

C - Mestrado em Educação ( ) 07 pontos

D Certificado de conclusão de Ensino Médio ( ) 0,5 ponto

E- Licenciatura plena em áreas da educação \_\_\_\_\_ x 2,0 \_\_\_\_\_ pontos

F– Pós-graduação em educação (lato sensu) com no mínimo 360h \_\_\_\_\_ x 2,0 \_\_\_\_\_ pontos

G- Cursos de atualização na área de atuação, ministrados por Instituições credenciadas e reconhecidas, com no mínimo 180h \_\_\_\_\_ x 1,0 \_\_\_\_\_ pontos

H- Cursos de atualização realizados nos últimos três anos na área de atuação, com no mínimo 8h \_\_\_\_\_ x 0,25 \_\_\_\_\_ pontos

**TOTAL** \_\_\_\_\_ pontos

**Informações para desempate:**



01- Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

02- Filhos menores de 18 anos: \_\_\_\_\_

Araçatuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do Diretor

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) funcionário (a)

**ANEXO IV**  
**ATESTADO ÚNICO DE TEMPO DE SERVIÇO**  
**Resolução SME nº 16, de 09 de outubro de 2025**  
**Titulares de cargo de Educador Adjunto Infantil**

Atesto, para fins de inscrição, que \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, EMEB \_\_\_\_\_

possui:

A - No cargo do qual é efetivo, no Sistema Municipal de Educação de Araçatuba, até 31/07/2025:

A1 – Tempo de serviço no Sistema Municipal de Educação de Araçatuba no cargo atual \_\_\_\_\_ x 0,02 \_\_\_\_\_ pontos

A2 – Tempo de serviço na Unidade Escolar \_\_\_\_\_ x 0,04 \_\_\_\_\_ pontos

B - Doutorado em Educação ( ) 10 pontos

C - Mestrado em Educação ( ) 07 pontos

D Certificado de conclusão de Ensino Médio ( ) 0,5 ponto

E- Licenciatura plena em áreas da educação \_\_\_\_\_ x 2,0 \_\_\_\_\_ pontos

F– Pós-graduação em educação (lato sensu) com no mínimo 360h \_\_\_\_\_ x 2,0 \_\_\_\_\_ pontos

G- Cursos de atualização na área de atuação, ministrados por Instituições credenciadas e reconhecidas, com no mínimo 180h \_\_\_\_\_ x 1,0 \_\_\_\_\_ pontos

H- Cursos de atualização realizados nos últimos três anos na área de atuação, com no mínimo 8h \_\_\_\_\_ x 0,25 \_\_\_\_\_ pontos

**TOTAL** \_\_\_\_\_ pontos



**Informações para desempate:**

01- Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

02- Filhos menores de 18 anos: \_\_\_\_\_

Araçatuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do Diretor

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) funcionário (a)

**ANEXO V**  
**ATESTADO ÚNICO DE TEMPO DE SERVIÇO**  
**Resolução SME nº 16, de 09 de outubro de 2025**  
**Titulares de cargo de Oficial Administrativo Escolar**  
**Servidor readaptado na função de Oficial Administrativo Escolar**

Atesto, \_\_\_\_\_ para fins de inscrição, que  
\_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_,  
matrícula \_\_\_\_\_ EMEB \_\_\_\_\_ possui:

A - No cargo do qual é efetivo, no Sistema Municipal de Educação de Araçatuba, até 31/07/2025:

A1 – Tempo de serviço no Sistema Municipal de Educação de Araçatuba no cargo/função atual	_____	x 0,02	_____	pontos
B - Doutorado em Educação			( )	10 pontos
C - Mestrado em Educação			( )	07 pontos
D- Graduação	_____	x 2,0	_____	pontos
F – Pós-graduação, na área de atuação, (lato sensu) com no mínimo 360h	_____	x 2,0	_____	pontos
G - Cursos de atualização na área de educação ou técnico-administrativo, ministrados por Instituições credenciadas e reconhecidas, com no mínimo 180h	_____	x 1,0	_____	pontos
H - Cursos de atualização realizados nos últimos três anos na área de educação ou técnico-administrativo, com no mínimo 8h	_____	x 0,25	_____	pontos
		<b>TOTAL</b>	_____	pontos



**Informações para desempate:**

01- Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

02- Filhos menores de 18 anos: \_\_\_\_\_

Araçatuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do Diretor

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) funcionário (a)

**ANEXO VI  
ATESTADO ÚNICO DE TEMPO DE SERVIÇO  
Resolução SME nº16 de 09 de outubro de 2025  
Titulares de cargo de Secretário de Escola**

Atesto, \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_ fins \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ inscrição, \_\_\_\_\_ que  
\_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_,  
matrícula \_\_\_\_\_ EMEB \_\_\_\_\_ possui:

A - No cargo do qual é efetivo, no Sistema Municipal de Educação de Araçatuba, até 31/07/2025:

- A1 – Tempo de serviço no Sistema Municipal de Educação de Araçatuba no cargo atual \_\_\_\_\_ x 0,02 \_\_\_\_\_ pontos
- B - Doutorado em Educação ( ) 10 pontos
- C - Mestrado em Educação ( ) 07 pontos
- D- Graduação \_\_\_\_\_ x 2,0 \_\_\_\_\_ pontos
- F – Pós-graduação, na área de atuação, (lato sensu) com no mínimo 360h \_\_\_\_\_ x 2,0 \_\_\_\_\_ pontos
- G - Cursos de atualização na área de educação ou técnico-administrativo, ministrados por Instituições credenciadas e reconhecidas, com no mínimo 180h \_\_\_\_\_ x 1,0 \_\_\_\_\_ pontos
- H - Cursos de atualização realizados nos últimos três anos na área de educação ou técnico-administrativo, com no mínimo 8h \_\_\_\_\_ x 0,25 \_\_\_\_\_ pontos



TOTAL \_\_\_\_\_ pontos

**Informações para desempate:**

01- Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

02- Filhos menores de 18 anos: \_\_\_\_\_

Araçatuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do Diretor

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) funcionário (a)



**ANEXO VII**

**EMEB:** \_\_\_\_\_

**PLANILHA DE ATRIBUIÇÃO DE SETOR DE TRABALHO**

BERÇÁRIO 01	NOME COMPLETO DO SERVIDOR	CARGO	HORARIO DE TRABALHO
BERÇÁRIO 02 (SE HOUVER)	NOME COMPLETO DO SERVIDOR	CARGO	HORARIO DE TRABALHO
RECREAÇÃO MANHÃ	NOME COMPLETO DO SERVIDOR	CARGO	HORARIO DE TRABALHO
RECREAÇÃO TARDE	NOME COMPLETO DO SERVIDOR	CARGO	HORARIO DE TRABALHO



APOIO	NOME COMPLETO DO SERVIDOR	CARGO	HORÁRIO DE TRABALHO

Araçatuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Diretor de Escola

Obs. Entregue pelo email: [supervisaoedeensino@aracatuba.sp.gov.br](mailto:supervisaoedeensino@aracatuba.sp.gov.br) (até 12/12/2025).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Licitações e Contratos****Ratificação****REFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Comunicamos que, de acordo com o artigo 72 parágrafo único da lei 14.133/2021, foi adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, à empresa abaixo relacionada, o objeto constante do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 114/2025**.

**LIBERDADE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA** - referente a **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE (GUILHERME E SANTIAGO)**, embasado no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Araçatuba, 07 de Outubro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
VANESSA CRISTINA MANARELLI DE BARROS ROCHA**  
- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA -

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO****Licitações e Contratos****Homologação / Adjudicação****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025 Processo Adm: Nº 737/2025  
Objeto: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE UNIFORMES ESCOLARES. Empresas vencedoras valor total: R\$ 3.489.720,00 (três milhões e quatrocentos e oitenta e nove mil e setecentos e vinte reais): G10 INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO LTDA (37626476000142) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 3.489.720,00 (três milhões e quatrocentos e oitenta e nove mil e setecentos e vinte reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE ARACATUBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) LEI 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ARAÇATUBA (SP), quarta-feira, 8 de outubro de 2025  
LUCAS PAVAN ZANATTA  
AUTORIDADE COMPETENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2025  
REGISTRO DE PREÇOS N.º 056/2025 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N.º 822/2025

**HOMOLOGAÇÃO**

O Município de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitação e Contratos TORNA PÚBLICO a todos os interessados que o Pregão Presencial de menor preço por item, destinado ao REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE CARNES E FRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei o Sr. Prefeito Municipal, LUCAS PAVAN ZANATTA, homologa o presente certame, conforme Ata da Sessão Pública, para a empresa classificada:

- ÉLIDA FIORAVANTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, para fornecer os itens: 01, 04, 05, 10, 17, 18, 19, 20, 33, 34, 35 e 37.

- FELIPE SARTORI COUTINHO DISTRIBUIDORA DE CARNES MULA MANSA LTDA, para fornecer os itens: 03, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 36.

- SAGRADO & VIDOTO ARAÇATUBA LTDA, para fornecer os itens: 11 e 26.

- ITEM FRACASSADO: 02.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de outubro de 2025.

LUCAS PAVAN ZANATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025 Processo Adm: Nº 830/2025  
Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 968.897,99 (novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos): GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA (00028372000221) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 968.897,99 (novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE ARACATUBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei Federal 14133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ARAÇATUBA (SP), quarta-feira, 8 de outubro de 2025  
LUCAS PAVAN ZANATTA  
AUTORIDADE COMPETENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
COMUNICADO**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 012/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 802/2025 - PROCESSO  
DIGITAL Nº 14.340/2025

O Município de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitação e Contratos, TORNA PÚBLICO a RETOMADA da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA supra, cujo objeto consiste na "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO LATERAL DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA-SP (ETAPA 1) CONFORME PROJETO EXECUTIVO".

Após a readequação técnica, ficam estabelecidas as condições necessárias para a continuidade do certame.

Assim, a nova data para recepção das propostas será até as 09h00 do dia 10 de novembro de 2025, sendo o início da



sessão pública de disputa por lances as 09h30 do mesmo dia,  
por meio da plataforma eletrônica [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br).

Araçatuba, 09 de outubro de 2025.

OSIEL ARCÂNGELO - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

.....



## Dispensas



## Prefeitura Municipal de Araçatuba

CNPJ: 45.511.847/0001-79

Telefone: (18)3607-6500

Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Araçatuba - SP, 16.015-920

## Ato que Autoriza a Contratação Direta

Dispensa de Licitação - 631/2025

Eletrônica: Não

Processo: 827/2025

Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim

Protocolo Digital: 15.018/2025

Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Cotação de Preço: 826/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE PALANQUE EUCALIPTO

Justificativa: Aquisição de estacas circulares de eucalipto tratado para construção de tapumes, conforme Termo de Referência.

Valor Estimado: R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais)

Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta

Recebimento das Propostas: 10/10/2025 - 08:00 até 15/10/2025 - 09:00

## Unidades Solicitantes

Pedido de Compra: 1613/2025 - 18/08/2025 - 02.17.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	68106 - PALANQUE EUCALIPTO	36,0000	UND	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Araçatuba - SP, 8 de Outubro de 2025.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 734/2025****Eletrônica: Não****Processo:** 969/2025**Preferências ME/EPP/Equiparadas:** Sim**Protocolo Digital:** 18.043/2025**Fundamento Legal:** Art. 75, II, Lei 14.133/2021**Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item**Cotação de Preço:** 961/2025**Objeto:** Locação para "Certificado de assinatura e-CNPJ Tipo A3"**Justificativa:** Um certificado digital A3 é um tipo de certificado que serve para garantir a autenticidade e segurança de transações eletrônicas e assinaturas digitais. Ele é armazenado diretamente no computador ou dispositivo móvel**Valor Estimado:** R\$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais)**Site da Contratação:** www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta**Recebimento das Propostas:** 10/10/2025 - 08:00 até 15/10/2025 - 09:00**Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 1833/2025 - 01/10/2025 - 02.08.01 - DEPARTAMENTO JURÍDICO

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	44100 - CERTIFICADO DE ASSINATURA E-CNPJ TIPO A3 EM TOKEN VALIDADE 3 ANOS.	1,0000	SV	Não
<b>Condição de Entrega:</b> CONFORME CRONOGRAMA DA SECRETARIA REQUISITANTE				
<b>Condição de Pagamento:</b> Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Aracatuba - SP, 8 de Outubro de 2025.



**Prefeitura Municipal de Araçatuba**

**CNPJ: 45.511.847/0001-79**

**Telefone: (18)3607-6500**

**Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920**

**Ato que Autoriza a Contratação Direta**

**Dispensa de Licitação - 735/2025**

**Eletrônica: Não**

**Processo:** 971/2025

**Preferências ME/EPP/Equiparadas:** Sim

**Protocolo Digital:** 18.075/2025

**Fundamento Legal:** Art. 75, II, Lei 14.133/2021

**Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item

**Cotação de Preço:** 962/2025

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para análise e julgamento das propostas culturais inscritas nos Editais de Chamamento Público do Fundo Municipal de Apoio à Cultura

**Justificativa:** Análise e julgamento das propostas culturais inscritas nos Editais de Chamamento Público do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - 2025.

**Valor Estimado:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**Site da Contratação:** www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta

**Recebimento das Propostas:** 10/10/2025 - 08:00 até 15/10/2025 - 09:00

**Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 1878/2025 - 01/10/2025 - 02.17.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	75060 - Contratação de empresa para fornecimento do serviço de análise e julgamento de propostas culturais inscritas no Edital de Chamamento Público	1,0000	SV	Não
<b>Condição de Entrega:</b> CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS REQUISITANTES				
<b>Condição de Pagamento:</b> Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Aracatuba - SP, 9 de Outubro de 2025.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 736/2025****Eletrônica: Não****Processo:** 972/2025**Preferências ME/EPP/Equiparadas:** Sim**Protocolo Digital:** 18.114/2025**Fundamento Legal:** Art. 75, II, Lei 14.133/2021**Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item**Cotação de Preço:** 964/2025**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DIREÇÃO TÉCNICA**Justificativa:** Contratação de empresa para realização de direção técnica das apresentações e atividades que integram o Aniversário de Araçatuba e o Natal Iluminado 2025.**Valor Estimado:** R\$ 13.468,08 (treze mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oito centavos)**Site da Contratação:** www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta**Recebimento das Propostas:** 10/10/2025 - 08:00 até 15/10/2025 - 09:00**Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 1886/2025 - 03/10/2025 - 02.17.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	75651 - Direção Técnica	100,0000	H	Não
<b>Condição de Entrega:</b> DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
<b>Condição de Pagamento:</b> Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Aracatuba - SP, 9 de Outubro de 2025.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba**

CNPJ: 45.511.847/0001-79

Telefone: (18)3607-6500

Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920

**Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 737/2025****Eletrônica: Não**

Processo: 973/2025

Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim

Protocolo Digital: 18.055/2025

Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Cotação de Preço: 965/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PEÇA OU GRUPO TEATRAL "PRESÉPIO VIVO"

Justificativa: Contratação de empresa para execução da intervenção cênica denominada "Presépio Vivo".

Valor Estimado: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta

Recebimento das Propostas: 10/10/2025 - 08:00 até 15/10/2025 - 09:00

**Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 1876/2025 - 01/10/2025 - 02.17.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	30944 - CONTRATAÇÃO DE PEÇA OU GRUPO TEATRAL	1,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Aracatuba - SP, 9 de Outubro de 2025.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 738/2025****Eletrônica: Não****Processo:** 974/2025**Preferências ME/EPP/Equiparadas:** Sim**Protocolo Digital:** 17.664/2025**Fundamento Legal:** Art. 75, II, Lei 14.133/2021**Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item**Cotação de Preço:** 967/2025**Objeto:** MANUTENÇÃO/CONCERTO EM FREEZER

**Justificativa:** O principal objetivo do serviço que estamos solicitando, é o conserto do freezer, no qual armazenamos/conservamos os gelos rígidos para gelar. Este freezer, em que acondicionamos os gelos rígidos (gelox) tem uma função importantíssima no serviço que prestamos com as vacinas.

**Valor Estimado:** R\$ 1.300,00 (um mil trezentos reais)**Site da Contratação:** www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta**Recebimento das Propostas:** 10/10/2025 - 08:00 até 15/10/2025 - 09:00**Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 1858/2025 - 30/09/2025 - 02.20.04 - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	20812 - MANUTENÇÃO EM FREEZER	1,0000	SV	Não
<b>Condição de Entrega:</b> DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE.				
<b>Condição de Pagamento:</b> Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Aracatuba - SP, 9 de Outubro de 2025.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 739/2025****Eletrônica: Não****Processo:** 975/2025**Preferências ME/EPP/Equiparadas:** Sim**Protocolo Digital:** 18.040/2025**Fundamento Legal:** Art. 75, II, Lei 14.133/2021**Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item**Cotação de Preço:** 968/2025**Objeto:** Contratação de serviço de apoio e planejamento estratégico para implementação do projeto de compras públicas do pequeno produtor para abastecimento dos equipamentos públicos do município de Araçatuba, especialmente alimentação escolar.**Justificativa:** Contratação de serviço de apoio e planejamento estratégico para implementação do projeto de compras públicas do pequeno produtor para abastecimento dos equipamentos públicos do município de Araçatuba, especialmente alimentação escolar.**Valor Estimado:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**Site da Contratação:** www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta**Recebimento das Propostas:** 10/10/2025 - 08:00 até 15/10/2025 - 09:00**Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 1875/2025 - 01/10/2025 - 02.10.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNIC.DE DESENVOLV. AGROINDUSTRIAL

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	75802 - Contratação de serviço de apoio e planejamento estratégico para implementação do projeto de compras públicas do pequeno produtor para abastecimento dos equipamentos públicos do município de Araçatuba, especialmente alimentação escolar.	1,0000	SV	Não
<b>Condição de Entrega:</b> DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
<b>Condição de Pagamento:</b> Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Araçatuba - SP, 9 de Outubro de 2025.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 740/2025****Eletrônica: Não****Processo:** 976/2025**Preferências ME/EPP/Equiparadas:** Sim**Fundamento Legal:** Art. 75, I, Lei 14.133/2021**Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item**Cotação de Preço:** 969/2025**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de pareceres, laudos, ensaios ou inspeções de estruturas prediais.**Justificativa:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de pareceres, laudos, ensaios ou inspeções de estruturas prediais.**Valor Estimado:** R\$ 24.812,39 (vinte e quatro mil oitocentos e doze reais e trinta e nove centavos)**Site da Contratação:** www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta**Recebimento das Propostas:** 10/10/2025 - 08:00 até 15/10/2025 - 09:00**Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 1814/2025 - 25/09/2025 - 02.21.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	75560 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de pareceres, laudos, ensaios ou inspeções de estruturas prediais.	1,0000	SV	Não
<b>Condição de Entrega:</b> DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
<b>Condição de Pagamento:</b> Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Aracatuba - SP, 9 de Outubro de 2025.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 741/2025****Eletrônica: Não****Processo: 977/2025****Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim****Protocolo Digital: 17.219/2025****Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021****Critério de Julgamento: Menor Preço por Item****Cotação de Preço: 970/2025****Objeto: MANUTENÇÃO/CONCERTO DE AR CONDICIONADO**

**Justificativa:** A limpeza dos aparelhos de ar-condicionados é fundamental para assegurar um ambiente de atendimento adequado e confortável, além de ser essencial para a qualidade do ar, prevenindo a proliferação de microrganismos e garantindo o bem-estar de todos os usuários do serviço.

**Valor Estimado: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)****Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta****Recebimento das Propostas: 10/10/2025 - 08:00 até 15/10/2025 - 09:00****Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 1828/2025 - 25/09/2025 - 02.20.04 - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	36880 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.	1,0000	SV	Não
<b>Condição de Entrega:</b> DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE.				
<b>Condição de Pagamento:</b> Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Aracatuba - SP, 9 de Outubro de 2025.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 742/2025****Eletrônica: Não****Processo:** 978/2025**Preferências ME/EPP/Equiparadas:** Sim**Protocolo Digital:** 16.282/2025**Fundamento Legal:** Art. 75, II, Lei 14.133/2021**Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item**Cotação de Preço:** 971/2025**Objeto:** MANUTENÇÃO/CONCERTO DE AR CONDICIONADO**Justificativa:** Manutenção do ar condicionado da sala de médica veterinária e da supervisora do território; ao qual não esta funcionando.**Valor Estimado:** R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais)**Site da Contratação:** www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta**Recebimento das Propostas:** 10/10/2025 - 08:00 até 15/10/2025 - 09:00**Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 1834/2025 - 30/09/2025 - 02.20.04 - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	36880 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.	1,0000	SV	Não
<b>Condição de Entrega:</b> DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
<b>Condição de Pagamento:</b> Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Aracatuba - SP, 9 de Outubro de 2025.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 743/2025****Eletrônica: Não****Processo:** 979/2025**Preferências ME/EPP/Equiparadas:** Sim**Protocolo Digital:** 17.973/2025**Fundamento Legal:** Art. 75, II, Lei 14.133/2021**Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item**Cotação de Preço:** 972/2025**Objeto:** MANUTENÇÃO/CONCERTO DE AR CONDICIONADO**Justificativa:** A manutenção destes aparelhos é de extrema necessidade uma vez que são utilizados diariamente e não estão funcionando nas perfeitas condições.**Valor Estimado:** R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais)**Site da Contratação:** www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta**Recebimento das Propostas:** 10/10/2025 - 08:00 até 15/10/2025 - 09:00**Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 1857/2025 - 30/09/2025 - 02.20.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	36880 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.	1,0000	SV	Não
<b>Condição de Entrega:</b> DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
<b>Condição de Pagamento:</b> Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura				

Aracatuba - SP, 9 de Outubro de 2025.



## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Atos Administrativos

Editais de notificação



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**  
**MUNICÍPIO - ARACATUBA - SP**

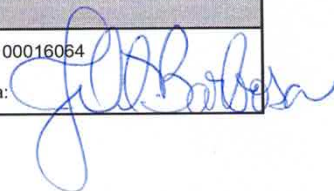
**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 07 de Outubro de 2025.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
OSCAR MARONI FILHO	670.265.328-04	6155/00004/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: JUNIO DE OLIVEIRA BARBOSA	Matrícula: 00016064
Cargo: FISCAL TRIBUTÁRIO / 1902	Assinatura: 

Data de afixação: 07/10/2025

Data de desafixação: 22/10/2025



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

## Conselhos Municipais

## Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI

**Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba**

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

**Resolução CMDI Nº 004/2025**

**Dispõe sobre as regras e critérios para concessão do Registro de Entidades e Projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDI**

O Conselho Municipal do Idoso de Araçatuba - CMDI, em reunião ordinária do dia 08 de julho de 2025, e no uso de suas atribuições previstas pelo Estatuto do idoso, aprovado pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e pela Lei Municipal nº 7.864, de 23 de novembro de 2016 e, ainda;

Considerando a Política Nacional do idoso, aprovada pela Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994; Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social e a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais

Considerando o artigo 1º, VII, da Lei Municipal nº 7.864, de 23 de novembro de 2016, que estabelecem a competência para concessão de registro no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso às entidades e projetos de atendimento à pessoa idosa no município de Araçatuba

**Resolve:**

**Art. 1º - A concessão do registro de entidades ou projetos no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba (CMDPI), conforme competência estabelecida no artigo 48, parágrafo único, da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), obedecerá ao disposto nesta resolução.**

**Art. 2º - Poderão obter registro no CMDPI as entidades e projetos governamentais e não governamentais que promovam ações no campo da Política de Atendimento à Pessoa Idosa.**

**Parágrafo único – Considerar-se-ão linhas de ação da política de atendimento as estabelecidas pelo artigo 47 do Estatuto do Idoso, ou seja:**

**I - políticas sociais básicas, prevista na Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994;**





## Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

**II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que necessitarem;**

**III – serviços especiais de prevenção e atendimento as vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;**

**IV – serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idoso abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;**

**V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;**

**VI – mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso;**

**Art. 3º. As entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam ações na política de atendimento à pessoa idosa no município de Araçatuba-SP poderão registrar seus programas, projetos e serviços nas seguintes modalidades, isoladas ou cumulativas:**

**I) Atendimento:** aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e/ou concedam benefícios, desenvolvam ações que promovam atendimento na forma preventiva, evitando o isolamento social, estimulando a cidadania, a inclusão social e o protagonismo de forma dirigida aos idosos nas diferentes Políticas Públicas, bem como serviços conceituados na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do CNAS);

**II) Defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos da pessoa idosa, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos.

**Art. 4º - Tendo por base os artigos 48, 49, 50 e 52 do Estatuto do Idoso, serão documentos necessários ao encaminhamento do pedido de registro ao CMDPI:**

**I - Requerimento e Formulário de inscrição própria do CMDI devidamente preenchidos e assinados por representante legal da entidade;**

**II Cópia do documento de constituição da entidade registrado em cartório de títulos e documentos: Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente e alterações subsequentes;**



## Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

**III - Cópia da Ata da eleição e posse da Diretoria atual se for o caso (registrada em cartórios de títulos e documentos);**

**IV - Documentos pessoais do(s) representante(s) legal(is) da entidade: cópia de documento de identidade com foto (RG ou CNH), CPF, título de eleitor e comprovante de domicílio;**

**V - Cópia de inscrição no CNPJ;**

**VI - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual e Certidão Negativa Municipal;**

**VII - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;**

**VIII - Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município, quando for o caso;**

**IX - Alvará de Licença Sanitária Definitivo, quando for o caso;**

**X - Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando for o caso.**

**XI - Certidão de utilidade pública municipal para as entidades beneficentes e/ou filantrópicas que possuírem;**

**XII - Plano de Trabalho (Anexo 1 - Modelo);**

**XIII - Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica, bem como seus dirigentes, não são réus em ação civil pública ou de quaisquer outras ações, em especial as que envolvam denúncia de irregularidades ou desvio de dinheiro público, e não possuem pendências junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou Controladoria-Geral do Município de Araçatuba (Anexo II - Modelo);**

**XIV Modelo do contrato de prestação de serviços e/ou documento similar firmado entre a entidade e o contratante (pessoa idosa, familiar ou responsável legal), no caso das instituições de longa permanência para idosos.**

**§1º - Fica obrigada à apresentação de novas documentações, no prazo máximo de 60 dias, toda vez que a entidade promover alguma alteração na sua documentação constitutiva e/ou da diretoria (documentos dos Incisos II, III, IV, V) ou do contrato de prestação de serviço (documento do inciso XIV)**

**Art. 5º - O pedido de registro deverá ser apresentado diretamente na sede do CMDI, acompanhado da lista de documentos conforme artigo 4º desta Resolução.**



## Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

**Parágrafo Único - Caso a entidade justifique a falta de algum dos documentos listados no artigo 48, por meio de ofício, após análise dos motivos alegados poderá o CMDI, a seu critério, acatar o pedido de registro.**

**Art. 6º - Acatado o pedido, o CMDI julgará a solicitação da entidade e, no caso de indeferimento do registro, caberá 01 (um) pedido de reconsideração ao próprio Conselho**

**§1º - O pedido de reconsideração somente será acatado se apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de ciência da decisão, e se instruídos com justificativa e comprovante das alegações, se for o caso**

**§2º - O pedido de reconsideração será examinado pela no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) úteis pela comissão responsável pelo registro de entidades e projetos.**

**Art. 7º. Uma vez concedido o registro, as entidades ficam obrigadas a apresentar, a cada 2 anos, até a data de 31 de março de cada ano, os documentos constantes no artigo 4º desta Resolução, além do seguinte:**

**I- Plano de Trabalho para o ano corrente (Anexo I-Modelo);**

**II- Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Trabalho, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados (Anexo III - Modelo).**

**§1º - Fica dispensada da reapresentação dos documentos constantes dos Incisos II, III, IV e V do artigo 4º a entidade que não tenha promovido nenhuma alteração estatutária e/ou na direção no ano anterior;**

**§2º - O CMDI deverá encaminhar, até dia 31 de janeiro de cada ano, aviso a todas as instituições inscritas solicitando os documentos necessários à renovação do registro.**

**§3º - O não cumprimento das formalidades de renovação anual do registro é passível de pena de cancelamento da inscrição no CMDI, o qual será comunicado aos órgãos fiscalizatórios competentes.**

**Art. 8. Após o recebimento da documentação das entidades, a comissão responsável pelo registro terá até 31 de julho do ano corrente para analisar os documentos, planos, relatórios**



## Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

e, realizar visitas in loco especificamente para fins de analisar a continuidade do registro no Conselho.

§1º. Realizadas as análises e/ou visitas, a comissão julgará pela continuidade ou não do registro de cada entidade.

§2º. Caso a comissão entenda que a entidade necessita realizar adequações para manter o registro, oficiará ao seu responsável para que, dentro de determinado prazo, realize as exigências solicitadas (condicionalidades).

§3º. O não cumprimento das condicionalidades pela entidade, dentro do prazo determinado pela comissão, poderá acarretar no cancelamento ou suspensão temporária do registro, mediante aprovação da plenária do CMDI

Art. 9º. O CMDI poderá solicitar auxílio de outros órgãos na fiscalização das entidades, tendo em vista obter amparo técnico para a análise da continuidade dos registros.

Art. 10. Em caso de Interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços

§1 - O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar 06 (seis) meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade, programa e/ou serviço

§ 2º Poderá a CMDI acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

Art. 11- Poderá ter seu registro cancelado a entidade que:

I - infringir qualquer norma legal pertinente ao seu programa ou serviço;

II - não cumprir esta ou outras resoluções do CMDI, em especial a Resolução;

III - seu funcionamento tiver sofrido descontinuidade por prazo maior que 06 meses, no caso das Instituições de longa permanência para idosos particulares, (seis) meses, na forma do artigo 10;

IV- não atender às convocações do CMDI para capacitações técnicas, pedidos de esclarecimentos ou de documentação, sem a devida justificativa;

V - em processo administrativo, cível ou penal ficar comprovada irregularidade na gestão administrativa.



## Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

**Art. 12.** As entidades atualmente registradas no CMDI deverão adequar-se a esta Resolução tão logo passe a vigorar, em especial com relação ao artigo 7º, ou seja, apresentação, até 31 de março de cada ano, do Plano de Trabalho do ano corrente e Relatório de atividades do ano anterior.

§ 1º - Todas as entidades registradas no CMDI serão cientificadas quando esta Resolução entrar em vigor e, caso a caso, os documentos cabíveis previstos nos artigos 4º e 7º serão solicitados;

§ 2 - Outras eventuais adequações previstas nesta ou em outras Resoluções do CMDI poderão ser solicitadas às entidades atualmente registradas.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçatuba, 16 de Setembro de 2025

**Adriana Viviane Barbosa**  
Presidente do CMDI

**ANEXO I – MODELO – PLANO DE TRABALHO**

**TIMBRE INSTITUCIONAL**

6

Rua Chiquita Fernandes n.º 45 – Vila São Paulo - Araçatuba/SP - CEP: 16. 015-470. –Telefone:  
(18)2885-0660

Assinado por 1 pessoa: ADRIANA VIVIANE BARBOSA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/4E6E-9583-F474-F716> e informe o código 4E6E-9583-F474-F716





## Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome fantasia:

Razão Social:

CNPJ

Endereço:

Telefones:

Horário de atendimento/funcionamento:

Horários de visita (ILPI'S):

Nome dos proprietários ou dirigentes:

Nome e Formação do Responsável Técnico:

E-mail: Site:

Modalidade de atendimento:

Possui registro em outro conselho? Qual:

### 2. DADOS DO PROJETO OU SERVIÇO

2.1. Breve Histórico

2.2. Justificativa

2.3. Objetivos

2.3.1. Objetivo geral

2.3.2. Objetivos específicos

2.4. Público Alvo

Faixa etária:



## Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

**Critério de renda:**

**Grau de dependência:**

**Forma de acesso:**

**Capacidade de atendimento:**

**Gênero:**

**Outras características relevantes para a triagem:**

**2.4.1. Público atendido no momento**

**Quantidade de usuários no momento:**

**Número de mulheres:**

**Número de homens**

**Há menores de 60anos atendidos?**

**GRAU DE DEPENDÊNCIA (SOMENTE PARA ILPI'S):**

IDOSOS	GRAU I	GRAU II	GRAU III	
FENININO				
MASCULINO				
TOTAL				

**\*Grau de Dependência I – Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto ajuda**

**\*\*Grau de Dependência II – idosos com dependência em ate três atividades de auto cuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo com alteração cognitiva controlada.**

**\*\*\*Grau de Dependência III – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de auto cuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.**

**2.5 Atividades e Serviços Ofertados**



## Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

Descrever atividades nas áreas de saúde, esporte, educação, cultura, religião, comunitárias, lazer, passeios, etc. Descrevendo neste campo, de forma pormenorizada, as atividades desenvolvidas

### 2.6 Recursos Humanos (efetivos, estagiários, voluntários, etc.)

Colocar distribuição de funcionários por especialidade, turno de atendimento e carga horária.

Nome	Vínculo (efetivo, estagiário)	Cargo ou Função	Carga horária semanal	Horário de trabalho

### 2.7. Formas de Manutenção

Colocar mensalidades, parcerias, convênios, doações, promoções, etc.

Colocar previsão/estimativa de valores mensais e anual, se possível.

### 2.7. Acessibilidade

Assinale com as condições de acessibilidade disponíveis na entidade/projeto:

Item	SIM	NÃO
Acesso principal adaptado com rampas		
Rota acessível aos principais espaços da unidade		
Banheiro adaptado para pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção		
Outros (especificar):		

### 2.8. Processo de Avaliação

Descrever como a entidade acompanha o desenvolvimento de suas atividades.

Nome e assinatura do responsável legal



## Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

### ANEXO II-MODELO-DECLARAÇÃO

#### TIMBRE INSTITUCIONAL

#### DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que a entidade \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua/ Av. \_\_\_\_\_ número \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ na cidade de Araçatuba-SP, bem como seus dirigentes, não são réus de ação civil pública ou quaisquer ações que envolvam denúncias de irregularidades ou desvio de dinheiro público e não possuem pendências junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Controladoria-Geral do Município de Araçatuba.

Araçatuba, de de 2025

Nome e assinatura do responsável legal

10

Rua Chiquita Fernandes n.º 45 – Vila São Paulo - Araçatuba/SP - CEP: 16. 015-470. –Telefone: (18)2885-0660

Assinado por 1 pessoa: ADRIANA VIVIANE BARBOSA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/4E6E-9583-F474-F716> e informe o código 4E6E-9583-F474-F716





## Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

### ANEXO III-MODELO-RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ANO ANTERIOR TIMBRE INSTITUCIONAL

#### RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANO \_\_\_\_\_

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome fantasia: \_\_\_\_\_

Razão Social \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

Horário de atendimento/funcionamento: \_\_\_\_\_

Horários de visita (ILPI'S): \_\_\_\_\_

Nome dos proprietários ou dirigentes: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável Técnico: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Site: \_\_\_\_\_

Modalidade de atendimento: \_\_\_\_\_

Possui registro em outro conselho? Qual: \_\_\_\_\_

##### 2. DADOS DO PROJETO OU SERVIÇO

2.1. Público Atendido Quantidade de usuários atendidos (mensal ou anual): \_\_\_\_\_

Número de mulheres: \_\_\_\_\_

Número de homens: \_\_\_\_\_



## Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araçatuba

Lei Federal n.º 10.741/2003.

Instituído pela Lei Municipal n.º 7.864/2016.

Foram atendidas pessoas menores de 60 anos? \_\_\_\_\_

### 2.2. Atividades e Serviços Realizados

Descrever as atividades realizadas durante o ano nas áreas de saúde, esportes, educação, cultura, religião, comunitária, lazer, passeios, etc. Obs.: As instituições de longa permanência para idosos particulares devem descrever as atividades realizadas na área de lazer, por profissional não voluntário, conforme determina a Resolução 016/2015-CMDPI.

### 2.3. Capacitações Realizadas

Descrever capacitações e cursos realizados pelas equipes da entidade durante o ano.

2.4. Avaliação dos Resultados. Avaliar os resultados e progressos obtidos durante o ano.

### 3. OUTRAS OBSERVAÇÕES

---

---

Nome e assinatura do responsável legal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E6E-9583-F474-F716

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA VIVIANE BARBOSA (CPF 142.XXX.XXX-43) em 08/10/2025 21:17:41 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/4E6E-9583-F474-F716>



**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO N.º 24.204 - DE 9 DE OUTUBRO DE 2025**

*“Cria dispositivo no Decreto n.º 23.872, de 27 de março de 2025”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando Eletrônico 1.doc n.º 63.492/2025, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;

Considerando que o Decreto Municipal n.º 23.872, de 27 de março de 2025, regulamenta a exploração de propaganda e publicidade ao ar livre no Município de Araçatuba;

Considerando a necessidade de aprimorar as normas municipais a fim de garantir maior segurança viária e harmonia urbana, especialmente em áreas de intenso fluxo de veículos e pedestres;

Considerando que as rotatórias têm função essencial na organização e fluidez do trânsito, sendo áreas destinadas à circulação e manobra de veículos, cuja visibilidade e desobstrução visual são fundamentais para a prevenção de acidentes, conforme preceitua o art. 81 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503/1997), que proíbe a instalação de objetos que possam prejudicar a visibilidade do condutor nas vias públicas;

Considerando que a instalação indiscriminada de elementos publicitários em rotatórias compromete a estética urbana e a segurança viária, além de contrariar o princípio do interesse público sobre o privado;

Considerando, contudo, a existência do Programa Municipal “Abraça o Verde”, que possui caráter ambiental, educativo e colaborativo, e que admite a instalação controlada de pequenas placas identificativas em áreas verdes e rotatórias, com autorização e supervisão do Poder Público, sem prejuízo à segurança do trânsito,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica criado o § 3.º no art. 1.º do Decreto Municipal n.º 23.872, de 27 de março de 2025, com a seguinte redação:

**“ Art. 1.º**

.....  
 .....

**§ 3.º Fica vedada a veiculação de qualquer tipo de publicidade, inclusive placas, faixas, banners, painéis e totens, nas rotatórias das vias públicas do Município de Araçatuba, excetuando-se apenas:**

**I - as placas identificativas vinculadas ao Programa “Abraça o Verde”, desde que devidamente autorizadas pelo Poder Público;**

**II - as publicidades institucionais promovidas pelo próprio Município de Araçatuba, voltadas a campanhas de interesse público, educativo ou informativo.”**

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 9 de outubro de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

**LUCAS PAVAN ZANATTA**

Prefeito Municipal

**NELSON JOSÉ DA SILVA**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**SANDRO INÁCIO BOTELHO CUBAS**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**ARTHUR BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**FÁBIO SATO DE OLIVEIRA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

.....